ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fl. 187 do LIVRO Nº 01
Caçu, 10/09/92

LEI Nº 862/91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeitura Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Caçu, integrante da estrutura do Gabinete, a Assessoria de Comunicação Social, incumbido das seguintes atribuições:

I - Controlar todos os meios de comunicação da administração direta ou indireta, falada, escrita ou televisionada, bem como acompanhar devida utilização e manutenção dos mesmos.

II - Fazer-se, publicar ou anunciar com autorização do Prefeito em órgãos locais, regionais, Estaduais ou até nacionais, matérias de interesse deste Município.

b - Receber e enviar todo e qualquer tipo de correspondência de interesse do Município de Caçu.

c - Fornecer a Câmara de Vereadores informações solicitadas pela mesma e que seja de competência desta Secretaria.

d - Fazer-se, publicar a nível de Município as arrecadações e despesas do mês anterior, cito área por área.

e - Manter a comunidade informada dos atos do Executivo Municipal.

f - Autorizar ou não, toda e qualquer tipo de publicidade de interesse deste Município que parta do Executivo Municipal, que seja falada, escrita ou televisionada.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura o cargo em comissão, símbolo PC-2, de Assessor de Comunicação Social, com remuneração idêntica à dos demais cargos de igual nível.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, no que couber, a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de dezembro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo